



LEI N.º 9.296, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a **Campanha de Prevenção à Surdez**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção à Surdez, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

§ 1º. A **Campanha** abordará, dentre outros assuntos:

I – os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

II – a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual-EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III – os fatores e características da surdez congênita;

IV – as doenças transmissíveis que levam à surdez, como: rubéola, toxoplasmose, sarampo, sífilis, herpes, meningite, dentre outras;

V – os medicamentos ototóxicos, que têm como princípio ativo os antibióticos aminoglicosídeos.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser realizada mediante, dentre outras, as seguintes ações:

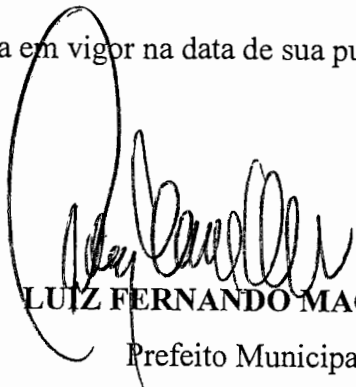
I – divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito do assunto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.296/2019 – fls. 2)

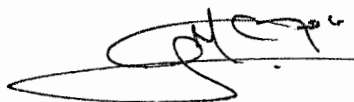
II – realização de palestras por profissionais habilitados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil